



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo nº 23068.036049/2019-30)

1. OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de adaptações, consertos, conservações, demolições, instalações, manutenções, montagens, operações, reparos e transportes, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, material, veículo, equipamentos e ferramentas, nas edificações dos campi de Goiabeiras, Maruípe e da Base Oceanográfica da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos
- 1.2. Para tanto, o objeto será licitado em dois lotes com adjudicação pelo menor preço por lote e execução por preço unitário, sob o regime de execução indireta, contemplando as seguintes localidades:

GRUPO	CAMPUS/ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Lote I - Goiabeiras e Aracruz	Campus Alair de Queiroz Araújo - Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES	160.189,36	12.767.760,18	1.063.980,015
	Base Oceanográfica - Rodovia ES 010, nº 565, Praia de Coqueiral, Aracruz.	3.904,60		
Lote II - Maruípe	Campus Universitário Thomaz Tomazzi - Av. Maruípe, Maruípe, Vitória/ES.	29.892,09	2.344.187,51	195.348,969

- 1.3. O **valor estimado** da contratação é de **R\$ 12.767.760,18** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais e dezoito centavos) anuais para o Lote I e **R\$ 2.344.187,51** (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) anuais para o Lote II.
- 1.4. As rotinas básicas de serviços devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, durante 7 (sete) dias da semana, obedecendo às características dos edifícios e às especificações dos equipamentos existentes e permitindo a segurança dos usuários.
- 1.5. A empresa CONTRATADA ficará também responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preditiva, preventiva e corretiva, mesmo os que porventura não estejam previstos na planilha de preços.
- 1.6. Além disso, mais que a manutenção, o contrato, fruto deste certame licitatório visa adequar as instalações já existentes à realidade das demandas de trabalho que surgem a cada dia,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

promovendo, sempre que necessário, adaptações que garantam a eficiência dos serviços públicos prestados pela Universidade Federal do Espírito Santo.

- 1.7. Para definição dos conceitos acerca do objeto desse Termo utiliza-se a Portaria nº 033/2019-R/Ufes, de 10 de janeiro de 2019, que "Estabelece princípios, trâmites e condutas básicas a serem seguidas por gestores dos Órgãos da Administração direta, Unidades e Órgãos Suplementares enquanto requisitantes de projetos e obras." no que couber, ou a Portaria Ufes que vier a substituí-la.
- 1.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no ANEXO III (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços).
- 1.10. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.11. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2.A Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de adaptações, consertos, conservações, demolições, instalações, manutenções, montagens, operações, reparos e transportes, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, material, veículo, equipamentos e ferramentas, para os campi de Goiabeiras, Maruípe, e Base Oceanográfica de Aracruz, se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão-de-obra especializada no quadro de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, os quais compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental específico para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregada nos serviços objeto deste contrato e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.
- 2.3. Faz-se mister a importância de garantir o bom funcionamento de forma ininterrupta das áreas meio e fim da Instituição, em seus campi distribuídos geograficamente no Estado do Espírito Santo, possibilitando as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- 2.4. Outrossim, faz-se necessário destacar a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham-se em boa conservação, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial, além de poder oferecer um ambiente melhor para toda a comunidade universitária. Nesse contexto, afigura-se OBJETIVAMENTE CONVENIENTE ao interesse público a contratação deste objeto licitatório, considerando-se a necessidade da Administração Pública em manter o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.
- 2.5. Os serviços da planilha não foram parcelados, estando em um único grupo, por conta da interdependência dos serviços objeto deste contrato, como os de manutenção preventiva e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

corretiva, contínuos e eventuais, bem como o fornecimento de peças e materiais, onde o objetivo são as instalações prediais e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, causando, desta forma uma espécie de “unidade no todo”, em que eventual falha no fornecimento de peças ou nos serviços, poderá repercutir sobre o resultado final. O parcelamento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade do serviço, onde, por exemplo, a falta de peças e materiais impossibilitará a realização dos serviços, que devem estar interligados.

2.6. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento deste item seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e Fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

2.7. Em razão da interligação entre os serviços contínuos, eventuais e o fornecimento de peças e materiais, existirá sempre a dependência de operação, ou seja, se um falhar repercutirá sobre o outro. Caso haja várias empresas CONTRATADAS (uma para cada tipo de serviço e outra para o fornecimento de peças e materiais), fica enorme a impossibilidade de determinar de quem é a responsabilidade, dificultando a adoção de providências cabíveis.

2.8. Foram parcelados desta contratação e, portanto, **não são objeto deste contrato** os serviços:

2.8.1. De **prevenção e combate a incêndio**. Tais como os itens que envolvam: placas de sinalização, extintores de incêndio tipo AP, CO₂, e pó químico ABC, hidrantes, setas indicativas, iluminação de emergência, detectores de fumaça, sirenes e portas corta-fogo, pois foi entendido pelo Órgão Licitante que os mesmos devam ser licitados de maneira isolada, por serem bem distinguíveis dos demais itens objetos deste contrato. Tal medida visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade. (Ofício Nº 058/2019/GMEE/PU - Processo digital nº 23068.036049/2019-30).

2.8.2. De **telefonia e lógica**. Tais como os itens que envolvam: cabos telefônicos, cabos coaxiais, racks, patch panels, tomadas de rede e tomadas para telefone, pois não são da competência desta Superintendência serviços da área de Tecnologia de Informação e Comunicação. O órgão atualmente responsável por esses serviços na Ufes é a Superintendência de Tecnologia de Informação - STI. Tais serviços foram parcelados visando, também, a ampliação da competitividade de mercado. (Ofício nº 059/2019/GMEE/PU - Processo digital nº 23068.036049/2019-30).

2.9. Os itens do objeto são estimados, uma vez que os quantitativos a serem contratados não puderam ser precisos pela CONTRATANTE na fase do planejamento, observada a natureza do objeto e as características dos serviços objeto deste contrato, levando em consideração as especificidades de cada prédio. A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato. Desta forma, a CONTRATANTE terá um valor certo, licitado, para cada tarefa a ser executada dos serviços eventuais e para o fornecimento de cada item de materiais e peças, cuja execução/fornecimento serão solicitados e pagos na proporção de sua necessidade, uma vez que foi estimada a quantidade máxima a ser adquirida, mas, a CONTRATANTE só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida, considerando, ainda, o valor global do contrato. Todavia, a Administração optou pela realização de um único instrumento contratual, com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA. Desta forma, foi descartada a utilização do Sistema de Registro de Preços-SRP, uma vez que só poderá gerar resultados por 12 (doze) meses (art. 15, § 3Q, III, da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

LLCA), além do que, cada demanda da Administração ensejará um novo contrato, o que implicará alguns atos – como a publicação (art. 61, P.ú., da LLCA) e a gestão de inúmeros contratos - que podem ser eliminados quando da utilização do contrato de serviço contínuo com os regimes de preço unitário, ganhando a Administração com mais eficiência econômica e gerencial frente às demais opções oferecidas pela legislação ao administrador público, em conformidade com o posicionamento jurídico da Câmara Permanente de Licitações e Contratos do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, na conclusão DEPCONSU/PGF/AGU N°55/2013, decorrente do Parecer N°10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços continuados adaptações, consertos, conservações, demolições, instalações, manutenções, montagens, operações, reparos e transportes, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, material, veículo, equipamentos e ferramentas para os campi de Goiabeiras, Maruípe, e Base Oceanográfica de Aracruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.Trata-se de serviço comum de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.O serviço de manutenção predial, parte do objeto da contratação, tem a classificação de serviço contínuo (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993) e se enquadram na classificação de serviços comuns de engenharia, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

4.3.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5.A tipificação dos serviços objeto desta contratação é amparada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.”.

4.6.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 5.1.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.
 - 5.1.2. O Contrato possui natureza continuada e terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes e demonstrada vantagem econômica para Administração.
 - 5.1.3. Não se vislumbra solução de mercado alternativa que justifique a comparação.
 - 5.1.4. Devem ser obedecidas as especificações da planilha.
 - 5.1.5. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de disponibilização de uniforme e equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo.
 - 5.1.6. Obedecer todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos profissionais a serem contratados.
 - 5.1.7. Demais requisitos estarão escritos detalhadamente no Termo de Referência.
- 5.2. Declaração do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a seguinte exigência de apresentação de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante se justifica em razão do nível de complexidade dos serviços, está amparada no §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, e visa salvaguardar a Administração da contratação de empresas que não detenham experiência na execução dos serviços em tela, que poderiam comprometer a operacionalidade dos equipamentos e instalações e causar danos e riscos ao patrimônio, servidores e contribuintes que fazem uso dos imóveis a serem mantidos e, ainda, a obrigatoriedade, por parte da Administração, em manter o perfeito funcionamento das Unidades jurisdicionadas, evitando riscos ao patrimônio público, bens e pessoas, devendo-se tomar as cautelas necessárias quanto à aceitação plena das exigências técnicas e legais, incluindo a responsabilidade civil e, ainda, garantir o bom funcionamento, de forma ininterrupta, das áreas meio e fim da Instituição, em seus campi distribuídos geograficamente no Estado do Espírito Santo, possibilitando as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo a obrigatoriedade de contratação de empresas que tenham em seu quadro funcional profissionais capacitados, habilitados pelo CREA/CAU, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis com as características e/ou quantidades do objeto deste contrato, desde que não sejam prestados simultaneamente. Tais exigências tornam-se necessárias em razão de que a Licitante terá que prestar os serviços em diversos imóveis, necessitando de uma infraestrutura adequada e capacidade de gestão para a execução das rotinas de trabalho e para distribuição do material a ser utilizado.
- 5.5. Comprovação de que a empresa e seu responsável técnico possuam aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:
- 5.5.1. Atestado(s) de desempenho anterior, emitido, à EMPRESA, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 5.5.2. Atestado(s) de desempenho anterior, emitido, ao RESPONSÁVEL TÉCNICO, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.
- 5.5.3. Execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme discriminação abaixo:
- 5.5.3.1. Inscrição ou Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, em plena validade.
- 5.5.3.2. A empresa Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, devidamente identificado em papel timbrado pelo CONTRATANTE, com tempo de prestação de serviço não inferior a 02 (dois) anos atestando a execução do serviço prestado.
- 5.5.3.3. A comprovação de vínculo profissional engenheiro civil ou arquiteto será feita:
- 5.5.3.3.1. Com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante.
- 5.5.3.3.2. Pelo contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.
- 5.5.3.3.3. Pelo contrato de trabalho.
- 5.5.3.3.4. Pela declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local dos serviços, nas condições abaixo:
- 6.1.1. A vistoria deverá ser agendada e acompanhada por ao servidor designado para esse fim (Servidor: Guilherme M. B. Carvalho), que poderá designar outro servidor para acompanhar as licitantes durante a visita, que poderá ser de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 4009-2960.
- 6.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 6.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 6.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Diretoria de Contratações de Obras e Serviços, mediante *correio eletrônico*, no endereço licitação.dcos.proad.ufes.br antes da data fixada para a sessão pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

6.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

7.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, **exceto no tocante ao seu objeto.**

7.3. A CONTRATADA deverá submeter o Plano de Manutenção Preventiva à aprovação prévia da fiscalização, antes da emissão da primeira fatura mensal de serviços. Neste deverão ser descritas as rotinas mensais de limpeza, ajustes, medições e vistoria das instalações de infraestrutura predial e instalações elétricas que compõe o escopo de serviços que integra o objeto contratual.

7.4. As rotinas básicas de manutenção estão compreendidas neste Termo de Referência e Anexos e tratam-se de inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, remanejamentos, instalação, desinstalação, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações objeto deste termo de referência e em outras instalações e equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte das edificações objeto desta contratação.

7.5. **HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA deverá se planejar e garantir a execução do contrato, de modo a cumprir com os prazos contratuais, devendo prever, às suas expensas, eventuais condições de necessidade de chegada antecipada ou postergação de horários dos seus funcionários, ou mesmo, atuações em dias de finais de semana e/ou feriados, devendo atentar-se para a orientação de que, a atuação fora do horário núcleo, previsto neste contrato, dependerá de **prévia** comunicação, por escrito, à Fiscalização, e autorização da mesma. **Tal comunicação deverá ser feita, com, no mínimo, 48h (vinte e quatro horas) de antecedência ao horário pretendido de início das atividades.**

7.5.1. **HORÁRIO NÚCLEO PARA ATUAÇÃO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá garantir a presença e atuação dos seus funcionários, e a plena execução do contrato, inclusive pelo Preposto, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), durante período compreendido entre as 7h da manhã e as 17h da tarde, independentemente de haver ou não, atividade estudantil/acadêmica no campus, ou seja, mesmo em dias de recesso acadêmico e/ou férias estudantis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 7.5.2. Considerar-se-ão como dias não úteis, somente os “feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, em que não houver expediente nos campi” e os finais de semanas.
- 7.5.3. Caberá à CONTRATADA, o perfeito planejamento/revezamento e dimensionamento do seu pessoal, de modo a não haver paralisação das atividades, mesmo nos horários de almoço dos seus empregados, ou em casos de faltas ao serviço, devendo manter, sempre, efetivo, em quantidade adequada, para a continuidade dos serviços e para o atendimento às demandas de urgência/emergência do Campus, prevendo estratégia de reservas/escalas, conforme for o caso, sob seu exclusivo custo.
- 7.5.4. A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento e a fiscalização interna do cumprimento dos horários, do seu pessoal, não permitindo a chegada após o início do horário núcleo, nem a saída, antes do término do seu término, devendo zelar, também, pelo cumprimento das horas de almoço, sem atrasos em seu retorno e nem saídas antecipadas, visando garantir a manutenção dos serviços contratados, sem interrupções, conforme exigências contratuais. Caso sejam constatadas falhas neste processo, a CONTRATADA responderá, sendo aplicadas as devidas sanções contratuais cabíveis.
- 7.6. ATUAÇÃO FORA DO HORÁRIO NÚCLEO:** a CONTRATADA poderá atuar em horários fora do horário núcleo, em casos de necessidades por situações de acionamento por urgência/emergência no Campus, seja por estratégia da própria CONTRATADA, para garantir agilidade e/ou atendimentos nos prazos estabelecidos, sendo que, para os atendimentos, deverá, às suas expensas, manter estratégias de prontidão/sobreaviso. Quando se tratar de solicitações por iniciativa/estratégia da própria CONTRATADA, a mesma deverá **solicitar a devida AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, FORA DO HORÁRIO NÚCLEO**, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis, juntando a justificativa da necessidade, bem como, a lista de nomes e dados dos funcionários que atuarão nos serviços em questão. Também deverá seguir demais exigências pertinentes, contidas no presente Termo de Referência.
- 7.6.1. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização do Contrato, previamente, por escrito e com justificativa e comprovação da mesma, que seja concedido maior prazo, em caráter excepcional, para conclusão dos serviços, que só poderá ser concedido, após a verificação pela Fiscalização do Contrato, de que não se trata de ato protelatório (seja por má-fé ou por falhas nos processos e/ou gestão da Contratada), ou, caso a justificativa não seja aceita. A CONTRATANTE não está obrigada a aceitar tais solicitações, devendo a CONTRATADA se organizar, de maneira estratégica, de modo a garantir o pleno atendimento às exigências e prazos contratuais.
- 7.6.2. Nos casos relativos ao item anterior, quando a CONTRATANTE não aceitar a justificativa da CONTRATADA, considerar-se-á como descumprimento contratual, todo atraso ocorrido, estando a CONTRATADA, sujeita às devidas sanções contratuais.
- 7.7. PLANOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** A CONTRATANTE poderá, ainda, apresentar seu Plano de Manutenções Preventivas, específico para o Campus, com a definição de locais e frequência com o qual os sistemas devem ser vistoriados e analisados, com a intenção de identificar anomalias e evitar falhas, cabendo à CONTRATADA, desde o início da execução do contrato, garantir o perfeito dimensionamento de que trata o item anterior, de modo a atender ao Plano em questão, sem atrasos e de acordo com a necessidade operacional da CONTRATANTE. O Plano deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, devendo ser aplicado, somente após aprovação da mesma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

7.8. A relação de manutenções preventivas e corretivas contidas neste Termo de Referência não é exaustiva, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos, não podendo ser recusada a execução pela CONTRATADA de qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de manutenção predial das instalações da Universidade Federal do Espírito Santo.

7.9. Conforme critérios deste TR, contratos, anexos e Edital, os serviços objeto deste contrato deverão contemplar, eventualmente, a execução de serviços na edificação tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção e trabalhos técnico-profissionais, trabalhos em altura, bem como de instalações ou manutenções de elétricas de baixa tensão e hidráulica/sanitária, limpeza de reservatórios, podendo, inclusive, ser executados fora do horário núcleo, antes ou após a jornada normal de trabalho (respeitando a legislação trabalhista), **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, a critério da Fiscalização e/ou, por solicitação da CONTRATADA (desde que aprovada pela Fiscalização).

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão solicitados por síndicos, individualmente, via SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DEMANDAS disponibilizado pela Contratante. Ver fluxograma constante no Anexo IV.

8.2. Desta forma, para cada serviço haverá uma Ordem de Serviço única gerada pelo SISTEMA INFORMATIZADO.

8.3. A Contratada só poderá executar as Ordens de Serviço - OS - que estiverem atribuídas pela equipe de fiscalização técnica da Contratante.

8.4. A CONTRATADA não deverá permitir o início da execução dos serviços por seus funcionários, sem a prévia emissão de sua respectiva Ordem de Serviço, nos termos do que exige a legislação em vigor (NR01, CLT e outras normas pertinentes).

8.5. Excepcionalmente, em casos de urgência, emergência ou situações que impeçam a Contratante de emitir o número de chamado (ex.: indisponibilidade de sistema ou de rede, etc.), a CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais, poderá autorizar a Contratada a executar o serviço, sendo providenciado pela CONTRATANTE, tão logo quanto possível, o procedimento normal, com a emissão retroativa do respectivo chamado.

8.6. A CONTRATADA só poderá executar as demandas que lhe forem atribuídas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e nos locais especificamente indicados, sendo vedada a execução diversa daquilo que lhe for atribuído pela Fiscalização.

8.7. Em caso de ocorrência de execução de serviço diverso do que lhe for atribuído, ou em local diferente do que lhe for indicado, por falha no processo de execução ou de gestão da CONTRATADA, além das sanções contratuais, pelo descumprimento de obrigação contratual, todo e qualquer ônus decorrente de tal fato, inclusive em caso de necessidade de desfazimento ou reparos oriundos da ocorrência, correrá integralmente por conta da CONTRATADA, e, nesse caso, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar o pagamento pelos serviços não solicitados ou executados de forma irregular.

8.8. **PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS:** Ao iniciar cada atendimento, a CONTRATADA deverá executá-la no prazo definido nos itens 11.31 e 11.32 deste Termo de Referência, a contar da data de seu recebimento, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

8.9. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

a fiscalização, em cada OS, as datas de início e conclusão do serviço nela solicitado, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância da fiscalização do contrato.

- 8.10. A CONTRATADA deverá fazer constar, em cada OS atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e horas de início e término, bem como os nomes dos empregados envolvidos.
- 8.11. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar o fato via SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DEMANDAS ao síndico da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados.
- 8.12. As Ordens de Serviço só poderão ser consideradas atendidas, após a aprovação do síndico, e da equipe de fiscalização técnica da Contratante.
 - 8.12.1. O ateste da equipe de fiscalização técnica deverá ocorrer, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório no prazo de até 10 (dez) dias.
 - 8.12.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.12.3. A Contratante realizará, quando couber, inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 8.12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal setorial ou pela equipe de fiscalização técnica.
- 8.13. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado mensal pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 8.14. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório Mensal, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 8.14.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 8.14.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
 - 8.14.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.14 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

- 8.14.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 8.15. Após o FECHAMENTO das Solicitações de Serviços (SS) no SGD - condição imprescindível para a pagamento dos serviços prestados - fica a empresa responsabilizada pelo seu lançamento na medição no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de fechamento, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.17. **INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS:** Caso haja necessidade de inclusão de novos serviços pertencentes ao objeto desta contratação e não contemplados na Planilha Orçamentária, o serviço adicionado ao contrato deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.
- 8.17.1. Será utilizado como preço de referência:
- 8.17.1.1. preço de composição do Sinapi, localidade Espírito Santo, mês de referência do orçamento base;
 - 8.17.1.2. subsidiariamente, preço de composição do Sicro 2, localidade Espírito Santo, mês de referência do orçamento base;
 - 8.17.1.3. subsidiariamente, preço de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica, alterando os preços dos insumos para os de referência conforme sequência expostas nos itens 8.17.1.1 e 8.17.1.2.
 - 8.17.1.4. subsidiariamente, composição de custos unitários elaborada pela Administração, utilizando os preços dos insumos de referência conforme sequência exposta nos 8.17.1.1, 8.17.1.2, 8.17.1.3 ou, na falta destes, provenientes de pesquisa de mercado;
 - 8.17.1.5. subsidiariamente, para serviços cuja composição de custos unitários justificadamente não puder ser elaborada pela Administração, preços proveniente de pesquisa de mercado;
 - 8.17.1.6. a pesquisa de mercado indicada nos itens 8.17.1.4 e 8.17.1.5 será realizada nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2014 e alterações, com aplicação de correção da variação entre o mês de cotação e o mês de referência do orçamento base, por meio da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.
- 8.17.2. O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço referencial o desconto ofertado pelo contratado na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 8.17.3. Após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento base, deverá ser ainda, aplicada a correção anual pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.
- 8.18. **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por meio de sua Gestão ou Fiscalização, que a CONTRATADA emita Relatório Fotográfico de Execução de Serviços, do qual deverão constar os registros fotográficos, detalhados, do antes e do depois da execução. Uma vez solicitada, a apresentação do relatório passa a ser condição para o faturamento dos serviços prestados. O relatório deverá ser entregue à Fiscalização, num **prazo de até 07 (sete) dias após finalizados os serviços.** O documento a ser entregue, deverá ser via original, datada e assinada pelo preposto e pelos executantes.
- 8.19. **IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E GLOSAS NA MEDIÇÃO:** Conforme critérios definidos no presente instrumento contratual, a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE deve avaliar constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em contrato (Anexo VI), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (considerando eventuais glosas), com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.19.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, ou executar com atrasos.
- 8.19.2. Deixar de utilizar materiais, veículos, ferramentas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 8.20. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.20.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas
- 8.20.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 8.20.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.20.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.20.5. A CONTRATADA poderá apresentar, num prazo de até 05 dias úteis, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.20.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.20.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA (considerando eventuais glosas), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e dispor, às suas expensas, todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e consumíveis, nas quantidades e qualidades adequadas e conforme critérios previstos no presente TR, contrato, seus anexos e Edital, promovendo as suas substituições e/ou reposição imediata, sempre que necessário e independente de notificação pela Fiscalização da CONTRATANTE, devendo manter estoques adequados dos itens citados, quando aplicável, de modo a não permitir sua falta.
- 9.2. Equipamentos e ferramentas mínimas, às custas da CONTRATADA, necessárias:
- 9.2.1. Bomba submersível, para fins de manutenção emergencial, visando o funcionamento normal da Universidade, uma vez que a interrupção dos serviços prestados nesses tipos de serviços pode ensejar possíveis paralisações nas atividades acadêmicas.
- 9.2.2. No mínimo, 20m² de andaime sem ônus para a contratante. A partir desse quantitativo, faz-se necessária a comunicação ao fiscal do respectivo serviço para autorização do excedente.
- 9.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá manter estratégia adequada de estoque mínimo, para o fornecimento de itens contratuais, previstos no Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, dentro dos prazos contratualmente previstos, de modo a não gerar atrasos aos serviços, em decorrência de sua falta ou de morosidade para sua aquisição.
- 9.3.1. Não serão aceitas como justificativas para eventuais atrasos e/ou solicitações de prorrogação de prazos de atendimentos, a mera falta de item contratual, em estoque ou atrasos e/ou morosidades na logística, devendo a CONTRATADA prever em sua estratégia, além de estoques mínimos, logística compatível.
- 9.3.2. Os estoques deverão ser mantidos, sempre que possível, no município da prestação dos serviços (Vitória-ES), sendo responsabilidade e ônus da CONTRATADA, eventuais custos que se fizerem necessários, para a manutenção e guarda de seus materiais/estoques.
- 9.3.2.1. Caso a CONTRATADA opte por alegada impossibilidade, por manter estoques em localidade distinta da indicada nos itens acima, assumirá a responsabilidade por eventuais atrasos por conta da distância e de sua logística, não sendo a CONTRATANTE, obrigada a aceitar ocorrência de atrasos, em virtude de tal decisão, e estando, portanto, a CONTRATADA, sujeita às sanções contratuais cabíveis.
- 9.4. Todo o planejamento de seus recursos, veículos, materiais, ferramentas, utensílios, consumíveis, etc., deve ser feito de modo a jamais permitir a ocorrência de não conformidades ou descumprimentos de prazos.
- 9.5. Caso sejam constatadas não conformidades de qualquer natureza, ou a atuação ineficiente da gestão da empresa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no presente TR, no contrato, em seus anexos e no Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, efetuando os respectivos descontos ou glosas nas medições, quando for o caso.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 10.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.
 - 10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
 - 10.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
 - 10.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 10.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
 - 10.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas neste Termo de Referência;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais utilizados receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados;
- 11.5. Proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.6. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados;
- 11.7. Realizar limpeza diária do local de execução dos serviços e remover de imediato o lixo ou entulho gerado;
- 11.8. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- 11.9. Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços;
 - 11.9.1. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.
 - 11.9.2. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 11.12. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos imóveis da UFES, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 11.13. Os serviços realizados pela CONTRATADA que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados pela fiscalização, por meio de solicitações de serviço (SS), serão desconsiderados para fins de pagamento.
- 11.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.14.1. Apresentar, sempre que for solicitado, certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.
- 11.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.17. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais técnicos do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- 11.18. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.19.1. É obrigação da contratada prover as condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho, assim como demais legislações e convenções coletivas da região.
- 11.20. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à prestação dos serviços;
- 11.21. Quando houver necessidade de remoção de qualquer componente para as instalações da contratada, esta deverá se responsabilizar pelo transporte e condições do referido componente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.22. Informar à Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que decida sobre sua destinação;
- 11.23. Providenciar, antes do início de suas atividades, o cadastramento de todos os seus veículos a serem utilizados nos serviços, para que seja permitido o acesso dos mesmos às dependências da UFES;
- 11.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.25. Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATADA sempre que solicitado;
- 11.26. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- 11.27. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- 11.28. O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado por engenheiro membro da Equipe de Apoio ou pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- 11.29. O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 11.30. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
 - 11.30.1. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 11.30.2. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informação solicitados pela contratante, tais como: dados estatísticos relativos ao consumo de materiais, equipamentos, ferramentas etc., bem como índices de produtividade;
- 11.31. Atender, num prazo máximo de 03 dias, contados a partir da data de atribuição dos chamados técnicos ordinários de manutenção no sistema de gestão de demandas, sendo o prazo máximo para solução definitiva do problema de 07 dias, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela fiscalização de um prazo maior; ou quando classificados como emergenciais;
- 11.32. Atender, num prazo máximo de 60 minutos, aos chamados técnicos emergenciais para manutenção corretiva, sendo o prazo máximo para solução definitiva do problema de 24 horas, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela fiscalização de um prazo maior;
 - 11.32.1. A Contratada deverá fornecer telefone fixo ou celular para atender eventuais solicitações de EMERGÊNCIA;
 - 11.32.2. São consideradas emergências, falha de energia elétrica e situação de risco grave para as instalações ou pessoas, vazamentos de água dentro dos prédios e outros que o fiscal julgar de emergência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.33. A CONTRATADA deverá manter base operacional a uma distância que viabilize o cumprimento dos prazos máximos de atendimento dos chamados técnicos, conforme disposto nos itens 11.31 e 11.32.
- 11.34. A contratante não fornecerá espaços edificados para a realização de atividades administrativas ou de apoio às operacionais da contratada, bem como infraestrutura para redes elétricas, hidráulicas e lógica.
- 11.35. O uso da infraestrutura da Universidade, e das redes citadas em 11.34 será permitido quando houver relação com o serviço solicitado.
- 11.36. Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 11.37. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.40.1. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.
- 11.40.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 11.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.43. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc.;
- 11.44. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 11.45. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.46. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como movimentar e remover mobiliário existente no local;
- 11.47. Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e a Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho das Equipes, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 11.48. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;
- 11.49. Solicitar por escrito à Fiscalização do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 11.50. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.51. Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;
- 11.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.57. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.58. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR 06, NR 10, NR 17, NR 18 e NR 35;
- 11.59. Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas;
- 11.60. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.61. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.61.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.61.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.62. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.62.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
 - 11.62.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.63. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.64. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.65. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.66. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.67. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.68. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.69. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.70. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.71. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.72. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.73. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.74. Providenciar visitas periódicas do preposto da CONTRATADA às Unidades vinculadas ao objeto do contrato;
- 11.75. Dispor de encarregado, onde for executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- 11.76. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.77. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.78. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.79. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.80. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.81. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.82. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que expressamente solicitada pela Fiscalização e previamente à liberação da execução de determinados serviços, orçamento detalhado, com o código, descrição, quantidades e valores unitários e totais de materiais e da mão-de-obra a serem utilizados, em conformidade com a proposta de preços.
 - 11.82.1. A solicitação será feita por meios oficiais, inclusive eletrônicos.
 - 11.82.2. O prazo para apresentação do orçamento detalhado, citado no item anterior, é de **5 dias** corridos a partir da data de solicitação da Diretoria de Manutenção de Edificações e Equipamentos (DMEE/SI).
- 11.83. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:
 - 11.83.1. discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;
 - 11.83.2. resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
 - 11.83.3. resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte da CONTRATANTE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.83.4. as peças, acessórios, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- 11.83.5. se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 11.83.6. sugestões indicando quais materiais/equipamentos podem ser substituídos visando melhor eficiência energética e de água, para redução dos consumos de água e energia elétrica bem como a relação custo-benefício que justifique o investimento;
- 11.83.7. sugestões para melhor execução dos serviços;
- 11.83.8. parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos equipamentos (painéis de comando, bombas hidráulicas, motores, etc.);
- 11.83.9. outros que julgar necessário para o diagnóstico preciso;
- 11.84. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.85. Realizar obrigatoriamente manutenção dos equipamentos que vierem a ser adquiridos e das instalações que sofrerem modificações;
- 11.86. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.87. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 11.87.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 11.87.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 11.87.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 11.87.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 11.88. Observar as diretrizes de logística reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- 11.88.1. As pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, após seu término de vida útil, deverão ser acondicionadas em suas embalagens originais ou outra forma de acondicionamento adequado e retornadas ao(s) comerciante(s) de origem, sem ônus para a contratante (Ufes), considerando o instrumento da Logística Reversa definido pela Lei 12.305/10.
- 11.88.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Ufes os certificados de destinação final adequada dos resíduos.
- 11.89. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.89.1. A contratada deverá priorizar a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização e a reciclagem.
- 11.89.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.89.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.89.3.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.89.3.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.89.3.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.89.3.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.89.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.89.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 11.89.6. A contratada deverá apresentar à Ufes os comprovantes de destinação final dos resíduos de construção civil.
- 11.90. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 11.90.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 11.90.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 11.90.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.91. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.92. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 11.93. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 12.2. Considerando que a execução do contrato acontece por demanda da CONTRATANTE, a subcontratação está autorizada sempre que solicitada pela Contratante durante a vigência do contrato, obedecendo o limite máximo de 10% do valor do contrato.”
- 12.3. Qualquer item de serviço da Planilha Orçamentária anexa a este TR é passível de ser subcontratado, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.5. Em qualquer hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.6. A CONTRATANTE não está obrigada a aceitar/autorizar a subcontratação, quando assim tiver motivos, a critério da Administração;

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, bem como as rotinas presentes nas Normas Internas da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19. Conforme necessidade do processo interno e informatizado da CONTRATANTE, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, que a documentação a ser apresentada, siga padrão específico de limite de tamanho por arquivo, títulos, etc. Sempre que houver tais solicitações, caberá à CONTRATADA, implementar tais ajustes, até, no máximo a medição subsequente, quando não for possível para a medição corrente (tal impossibilidade deverá ser devidamente justificada).
- 14.20. Além das documentações acima listadas, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de outras, que venham a se fazer necessárias, passando a ser obrigatório o seu fornecimento, junto às demais documentações;
- 14.20.1. A CONTRATANTE poderá exigir que as documentações citadas, sejam apresentadas, tanto na forma digital, quanto física, ou em ambas as formas, de acordo com sua necessidade.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com referências aos números das O.S's. - Ordens de Serviços, e o Código do Chamado, do sistema informatizado (SGD) da CONTRATANTE, bem como, juntará a toda a documentação relativa, tais como relatórios técnicos e certificados pertinentes.
- 15.1.2. Uma demanda será considerada efetivamente concluída, quando os serviços previstos para a mesma, estiverem executados em sua totalidade, e atendidos a todos os critérios e exigências constantes deste TR, do contrato e de seus anexos
- 15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.2.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo VI.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 19.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 19.1.6. Não manter a proposta.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de eventual ressarcimento à CONTRATANTE por perdas, danos ou prejuízos gerados em decorrência do fato:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, ou para a CONTRATANTE ou para os usuários dos serviços e, que, concomitantemente, não sejam faltas reincidentes.
 - 19.2.2. Multa de:
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão descritos no item 5.3.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 20.4.1. Valor Global:
 - 20.4.1.1. Lote I: **R\$ 12.767.760,18** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais e dezoito centavos)
 - 20.4.1.2. Lote II: **2.344.187,51** (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
 - 20.4.2. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de:
 - 21.1.1. Lote I: **R\$ 12.767.760,18** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais e dezoito centavos)
 - 21.1.2. Lote II: **2.344.187,51** (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudos Preliminares e Mapa de Riscos

Anexo II – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Fluxograma de Gestão de Demandas;

Anexo V – Planilha de Composição de BDI;

Anexo VI – IMR - Instrumento de Medição de Resultado

Anexo VII – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Anexo VIII – Planilhas de composições de custo

Vitória-ES, 29 de julho de 2020.

Renato Carlos Schwab Alves
Superintendente de Infraestrutura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ROSALIA ANTUNES MARTINS - SIAPE 1805461
Diretor de Manutenção de Edificações e Equipamentos
Diretoria de Manutenção de Edificações e Equipamentos - DMEE/SI
Em 11/08/2020 às 10:35

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/47899?tipoArquivo=O>